

Sumário

| SEÇÃO 1 – Justiça, Direitos Fundamentais e Segurança Pública20 |
|--|
| FATORES DE RISCO DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DA LGPD NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE ESTADO |
| Justiça penal negociada: uma análise da aplicação do acordo de não persecução penal à luz do ministério público na comarca de Mossoró-RN |
| O Estado e seus inimigos: Autoritarismo, estado de exceção e deslegitimação dos sistemas penais nos estados de direito |
| Política criminal e política pública no processo de criminalização simbólica: o caso da lei de abuso de autoridade brasileira |
| A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO NO BRASIL |
| Violência conjugal e a incidência de controle coercitivo entre casais Heterossexuais |
| SILÊNCIO ESTRIDENTE: VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O PODER TRANSFORMADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES |
| O PRIMEIRO COMPLEXO DE ESCUTA PROTEGIDA DO BRASIL; RESPEITO À DIGNIDADE HUMANA A PARTIR DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA |

| POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS |
|---|
| A TECNOSSECURITIZAÇÃO DA VIDA |
| A FALTA DE UNIFORMIDADE NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NO BRASIL |
| SEÇÃO 2 – Governança, Inovação e Desenvolvimento Sustentável 281 |
| DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SUA IDENTIDADE: NATUREZA DAS NORMAS, VINCULAÇÃO NORMATIVA E ELEMENTOS JURÍDICOS BASILARES |
| Valores Públicos e Critérios Avaliativos: Uma contribuição para avaliações republicanas de Políticas públicas |
| Análisis y síntesis de la complejidad de las organizaciones: Alcances en la investigaciónsobre la corrupción |
| COMBATE À CORRUPÇÃO E IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS EMPRESAS: A EXPERIÊNCIA DOS ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL |
| Combate à corrupção e impacto econômico-financeiro nas empresas: a experiência dos acordos de Leniência no Brasil |
| BIG DATA COMO MOTOR DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO: COMO A PROTEÇÃO LEGAL À PRIVACIDADE PODE VULNERABILIZAR O INDIVÍDUO |

| Intrinsic Motivation and the Use of Artificial Intelligence (AI) in the Public Sector: Evidence from Indonesia |
|--|
| Harmon Chaniago, Hidayat Hidayat e Yen Efawati |
| A repartição de benefícios como alternativa geopolítica para o desenvolvimento sustentável: o caso do Brasil |
| Luciana Nalim Silva Menuchi, Marcos Rodrigo Trindade Pinheiro Menuchi, RomariAlejandra Martinez Montaño e Daniela Mariano Lopes Silva |
| Desempenho temporal e razões de insucesso das transferências voluntárias em pro- gramas de infraestrutura da reforma agrária brasileira |
| Daniel Marques Moreira, Sónia Paula da Silva Nogueira e Ricardo Lobato Torres |
| O DEBATE COM SAL: A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO MAR |
| A IDEIA DE PROGRESSIVIDADE E O RETROCESSO CLIMÁTICO NAS CONTRIBUIÇÕES NACIONALMENTE DETERMINADAS BRASILEIRAS |
| Ana Flávia Corleto |
| Internationalization of Public Policies in the Northeast: Subnational Leadership and the Role of International Relations |
| Por uma justiça itinerante: impactos do trabalho de campo na formulação de políticas públicas e no exercício da jurisdição no Brasil |
| DESIGUALDADES RACIAIS NA MOBILIDADE URBANA: DISCUSSÃO E MORTES EM SINISTROS DE TRÂNSITO ENTRE 2011 E 2020 NO BRASIL |
| SOCIAL CHARACTERISTICS OF PERUVIAN CITIZENSHIP AND THEIR INFLUENCE ON THE PERCEPTION OF GOVERNANCE, DEMOCRACY AND TRANSPARENCY IN PERU |

| THE INFLUENCE OF RELIGIOSITY, TAX SOCIALIZATION, AND TAX JUSTICE ON WITH INTENTION AS A MODERATION VARIABLE | |
|---|------------------|
| Ismawati Haribowo, Khomsiyah Khomsiyah e Susi Dwi Mulyani | |
| Assessing the Impact of Halal Certification Policy on Small and M ses in East Java | |
| Ertien Rining Nawangsari e Hani Nur Adnin | |
| Performance analysis of the regional people's representative board city for the 2019-2024 period in making regional regulations | |
| Hilda Distia Puspita, Alfitri Alfitri, Slamet Widodo e Andy Alfatih | |
| Introduction | 630 |
| Research methods | |
| Results and discussion | |
| 1. Productivitas | 638 |
| 1.1 Efficiency | 638 |
| a. Human Resources | |
| 2 Technology | 639 |
| 3 Technical guidance | |
| 4 Funding | 640 |
| 5 Accountability | 648 |
| Reference | 649 |
| SEÇÃO 3 – Políticas Públicas em Educação, Cultura e Inci | lusão 651 |
| Investigação qualitativa em ${f D}$ ireito: organização, codificação e aná ${f a}$ | LISE DE DADOS653 |
| Elisa Gonsalves Possebon e Pedro Gonsalves de Alcântara Formiga | |
| As políticas públicas de finanças, educação e saúde nos países em dese flexões sobre os experimentos de campo desenvolvidos no laboratór Laudeny Fábio Barbosa Leão e Lorena Madruga Monteiro | |
| EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO MÉDIO: A EXPERIÊNCIA DA "ESCOLA DA ESCO." TIMON (MA) Mônica Mota Tassigny, Liane Maria Santiago Cavalcante Araújo e José Antonio Almeida | |

| Formação da Agenda de Políticas Culturais Brasileiras no Período Pandêmico: Aná- | |
|--|--|
| LISE DA LEI ALDIR BLANC | |
| Suely de Fátima Ramos Silveira | |
| A BRIGA DAS COTAS COM O TEMPO: CADUCIDADE DA REVISÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS UNIVERSI- | |
| DADES FEDERAIS DO BRASIL | |
| Transición energética e identidad cultural. El caso de los proyectos de energías renovables en lugares sagrados indígenas de Chile | |
| Os Correios Brasileiros e a Logística Estatal do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
| Alysson Rogerio da Silva, Claudia Souza Passador, e Denis Renato Oliveira | |

doi: 10.5102/rbpp.v15i2.9014

A violência contra as mulheres no estado democrático de direito: políticas públicas de enfrentamento no Brasil*

Violence against women in the democratic state of law: public policies to confront in Brazil

Márcio de Oliveira**

Débora Napoleão de Sena***

Reginaldo Peixoto****

Resumo

O Brasil apresenta elevados índices de violência e mortalidade feminina, ocupando a quinta posição no *ranking* internacional. Esse cenário agravou-se com a pandemia de Covid-19, instaurada a partir de março de 2020. Nesse sentido, busca-se compreender, neste artigo, as políticas públicas existentes no Estado Democrático de Direito para o enfrentamento da violência contra a mulher. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. O estudo demonstra que o Brasil possui um arcabouço jurídico de legislações voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher. Todavia, há uma urgência na implementação, no acompanhamento e na avaliação constante de políticas públicas efetivas que coíbamo crescimento desta epidemia, muitas vezes silenciosa, que assola os lares brasileiros e outros espaços de convivência da mulher. Além disso, ressalta-se a participação da sociedade civil e do Poder Público na fiscalização dessas políticas.

Palavras-chave: violência; mulher; políticas públicas; Estado.

Abstract

Brazil has high rates of violence and female mortality, occupying the fifth position in the international ranking. This chaotic scenario was aggravated by the Covid-19 pandemic, which began in March 2020. This article aims to know the existing public policies in the Democratic State of Law to face violence against women. This is a bibliographical and documentary research, with a qualitative approach. The study demonstrates that the country has a legal framework of legislation aimed at combating violence against women, however, there is an urgency in the implementation, monitoring and constant evaluation of effective public policies that curb the growth of this epidemic, often silent, which plagues Brazilian homes. In addition, the participation of civil society and the Public Power in the inspection of these policies becomes necessary.

Keywords: violence; woman; public policies; State.

* Recebido em: 22/02/2023 Aprovado em: 07/08/2024

** Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: profmarciooliveira@ufam.edu.br

*** Doutoranda e Mestre em Educação pelo Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas (PPGE/ LIFAM)

E-mail: deboranapoleao80@gmail.com
***** Doutor em Educação, Arte e História da
Cultura pela Mackenzie.
E-mail: reginaldo.peixoto@uems.br

1 Introdução

A temática da violência contra a mulher tem ganhado destaque nas produções científicas, muitas vezes com o objetivo de chamar a atenção para o problema, buscar realizar diagnóstico e traçar caminhos possíveis para o seu combate e sua prevenção. Nesse estudo, a violência contra a mulher é concebida à luz da Lei n.º 11.340/2006¹, que reconhece as seguintesformas de violência doméstica e familiar: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. No Brasil, nos últimos 20 anos, os debates sobre a violência contra a mulher foram bastante intensos, pelo que passaram a ocupar um vasto campo de estudos nas diversas áreas do conhecimento, como na Psicologia, na Educação, no Direito e no Serviço Social,sendo focalizados sob diferentes vertentes analíticas.

Contudo, apesar dos avanços na discussão conceitual e teórica em relação aessa temática, diariamente observam-se manchetes de jornais, revistas e noticiários televisivos informando o aumento de casos de violência contra a mulher no país, como: na matéria da Agência Senado², na qual lê-se que a "violência contra a mulher aumentou no último ano, como revela pesquisa do DataSenado"; na reportagem de Presse³ para o portal G1/Globo, tem-se: "com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial". Ainda é possível citar, conforme a Agência Brasil⁴, que, a partir da terceira edição da pesquisa do Datafolha, "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de "17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual em 2020"— isso para registrar três exemplos.

Noperíodo da pandemia de Covid-19, o panorama da violência ficou ainda mais acentuado, a Central de Atendimento à Mulher — ligue180 —registrouem 2019 um total de 1,3 milhão de atendimentos telefônicos. Desse quantitativo, 6,5% tratavam de denúncias sobre agressões físicas,psicológicas e morais, as quais podem estar relacionadas ao isolamento social, em que as pessoas passaram a conviver por mais tempo juntas, despertando, em alguns lares, conflitos familiares e conjugais⁵.

Ainda em relação à pandemia, Mesquita et al⁶ apontam que "quanto à violência contra as mulheres, é uma realidade imprescritível nesse contexto, onde na 'intimidade do lar' estão presentes as relações de poder, tanto quanto as formas de controle e desqualificação das mulheres". Essa cultura de inferiorização das mulheres — tão presente na sociedade como um todo — se intensifica dentro dos lares, sobretudo em momentos de distanciamento social.

Ressalta-se, ainda, que, nos primeiros quatro meses de 2020, houve um crescimento médio de 14,1% no número de denúncias feitas ao Ligue 180 em relação ao mesmo período do ano anterior. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2020, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018, e 88,8% foram cometidos por companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Estudo

BRASIL. *Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

² VIOLÊNCIA contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado. 2021. Disponível em: https://www12. senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado. Acesso em: 26 abr. 2022.

³ FRANCE PRESSE. Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. *G1*, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml. Acesso em: 16 abr. 2022.

⁴ COSTA, Kariane. *Pesquisa aponta que violência contra a mulher aumentou na pandemia*. 2021. Disponível em: https://agenciabrasil. ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-11/pesquisa-aponta-que-violencia-contra-mulher-aumentou-napandemia. Acesso em: 26 abr. 2022.

⁵ BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 16 abr. 2022.

⁶ MESQUITA, Aline Martins *et al.* Agravamento da violência de gênero no contexto da Pandemia da COVID-19. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 25, n. 01, p. 11-25, 2021. Disponível em: http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17272/9341. Acesso em: 29 abr. 2022.

aponta que o feminicídio é mais comum entre mulheres negras, correspondendo ao universo de 61% dos casos⁷.

Além disso, órgãos de segurança pública como a Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, a Ronda Maria da Pena, dentre outros, voltados ao atendimento de mulheres, tiveram de sereadequarpara cumprir o distanciamento social em razão do cenário pandêmico vivenciado especialmente no Brasil. Alguns atendimentos deixaram de ser presenciais, prevalecendo o formato remoto, o que inviabilizou, desse modo, o acesso das vítimas aos referidos serviços.

Diante desse contexto, surge o seguinte questionamento: quais políticas públicas foram adotadas no Estado Democrático de Direito para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil? Sem a intenção de esgotar o tema, o presente texto convida à reflexão em torno dessas políticas públicas, problematizando a sua efetividade e organização.

O presente estudo tem como objetivo principal conhecer as políticas públicas existentes no Estado Democrático de Direito para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. E, como objetivos específicos: a) compreender o processo de formação do Estado; b) discutira violência contra a mulher como um fenômeno social e uma epidemia silenciosa; c) identificar as políticas públicas adotadas no Estado Democrático de Direito para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Quanto aos objetivos propostos, caracteriza-se a pesquisa apresentada neste artigo como exploratória, por proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista a torná-lo mais explícito⁸, com base em uma abordagem de natureza qualitativa, por trabalhar com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos⁹.

Em relação aos métodos, utiliza-se, nestemanuscrito,da pesquisa bibliográfica por oferecerfundamentação teórica ao trabalho e identificar o estágio atual do conhecimento referente ao tema abordado¹⁰. Nessa perspectiva, dialoga-secom autores/as como: Silva¹¹; Gruppi¹²; Stucky¹³; Santos e Izumino¹⁴; Behring e Boschetti¹⁵; Castro¹⁶; Nogueira¹⁷, dentre outros/as.

Fundamenta-se este trabalho, ainda,em pesquisa documental, considerando-se fontes ricas, estáveis e diversificadas de dados¹⁸. Utilizaram-se, neste estudo, como fontes primárias: as Leis n.º 13.104/2015¹⁹,

⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, ano 14, 2020.

⁸ GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

⁹ MINAYO, Maria (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

¹¹ SILVA, José. O estado democrático de direito. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul./set. 1988. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920/44126. Acesso em: 16 set. 2021.

¹² GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

¹³ STUCKY, Rosane. As políticas públicas e a execução na conquista do direito universal à saúde. *In*: BONETI, Lindomar (coord.). *Educação, exclusão e cidadania*. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

¹⁴ SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wânia. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *E.I.A.L.*, v. 16, n. 1, p. 148-164, 2005.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Política social fundamentos e história. 6. ed. São Pulo: Cortez Editora, 2009.

CASTRO, Suzana. A origem do estado moderno em Maquiavel e Hobbes. Sofia, Vitória, v. 6, n. 2, p. 13-22, jul./dez. 2017.

Nogueira, Rebecca. Violência contra a mulher: uma epidemia silenciosa em tempos de pandemia de Covid-19. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande – PB, 2020.

¹⁸ GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

n.º14.188/2021²⁰ en.º 14.192/2021²¹, o Anuário Brasileiro deSegurança Pública²²e os dados estatísticos disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas²³, referentesà criminalidade no estado. Analisaram-se essas fontes a fim de se identificarem as políticas públicas adotadas no Brasil e discutir a violência como um fenômeno social e silencioso.

Estruturou-se este trabalho em quatro seções, assim distribuídas: a. primeira seção, destina-se à Introdução do texto, momento em quesão delineados os objetivos, a metodologia e a organização do trabalho; b. segunda seção, intitulada de Origem do Estado: uma discussão conceitual e teórica, aborda a construção do Estado moderno até a formação do Estado Democrático de Direito; c. terceira seção, denominada de Violência contra a mulher: uma epidemia silenciosa, em que se discutemos diferentes conceitos de violência eapresentam-se dados estatísticos relacionados aos casos de violência no cenário nacional, regional e estadual; e d. a quarta seção, intitulada de Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado Democrático de Direito, apresenta as políticas públicas adotadas no Brasil em relação a este fenômeno.

Salienta-se que os dados apresentados ao longo desta pesquisa demonstram que, embora o Brasil seja signatário de Tratados Internacionais de Direitos Humanos e possuapolíticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, o país ocupa a quinta posição no *ranking* internacional em relação à mortalidade feminina²⁴.

2 A origem do Estado: uma discussão conceitual e teórica

Para compreender as políticas públicas adotadas pelo Estado Democrático de Direito no enfrentamento à violência contra a mulher, deve-se, primeiramente, entender a origem do Estado. Salienta-se que o Estado moderno, unitário dotado de um poder próprio independente, começa a surgirna segunda metade do século XV na França, Inglaterra e Espanha, alastrando-se posteriormente por outros países europeus²⁵.

Nicolau Maquiavel (1469-1527) foi o primeiro a refletir sobre o Estado. Sua obra *O principe* representa um divisor de águas entre a visão moderna e antiga da política. Para Gruppi²⁶, Maquiavel, "[...] ao refletir sobre a realidade de sua época, elaborou não uma teoria do Estado moderno, mas sim uma teoria de como formam os Estados, de como na verdade se constituiu o Estado moderno. Isso é o começo da ciência política".

Os governos,para Maquiavel,são domínios cujo poder está concentrado na mão de uma só pessoa. No caso das monarquias, o poder está centralizado nas mãos do rei e nas repúblicas, está compartilhado por

²⁰ BRASIL. *Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021*. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. *Lei n.º* 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

²² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, ano 14, 2020.

²³ AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública. *Dados da violência contra a mulher.* 2021. Disponível em: http://www.ssp.am.gov. br/ssp-dados/. Acesso em: 03 ago. 2021.

²⁴ SUDRÉ, Lu; COCOLO, Ana. *Brasil é o 5º país que mais mata mulheres*. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres. Acesso em: 16 set. 2021.

²⁵ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

²⁶ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 10.

magistraturas e conselhos. Nessaperspectiva, a palavra "domínio" é sinônimo de Estado e significa domínio territorial e monopólio de poder²⁷.

Desse modo, o Estado perde a função de assegurar a felicidade e a virtude, bem como a preparação dos homens ao Reino de Deus. E passa a ter suas próprias características, fazer política, seguir suas técnicas e elaborar suas próprias leis. Para Gruppi²⁸,"[...]Maquiavel fornece uma teoria realista, posto que éo primeiro a considerar a política de maneira científica, crítica e experimental".

Todavia, em 1576, em seis tomos Sobre a República, Jean Bodin (1530-1596) polemiza contra Maquiavel, teorizando, pela primeira vez, a autonomia e a soberania do Estado moderno:

> Bodin, pela primeira vez, comeca a teorizar a autonomia e soberania do Estado moderno, no sentido que o monarca interpreta as leis divinas, obedece a elas, mas de forma autônoma. Ele não precisa receber pelo papa a investidura do seu poder. O Estado é constituído essencialmente pelo poder: nem o território, nem o povo definem o Estado quanto o poder²⁹.

Para Bodin (1530-1596), o Estado é poder absoluto, é a coesão de todos os elementos da sociedade.Para Castro³⁰,O Estado moderno ocidental surge a partir da formação dos Estados nacionais, orientada pelas monarquias absolutistas da Europa. Segundo a autora, o "Estado moderno" representa um ordenamento político, no qual o soberano detém plenos poderes sobre seus súditos, mas, ao mesmo tempo, está obrigado a garantir a estabilidade, a segurança interna e externa do Estado nacional.

Dessa forma, pode-se afirmar que "[...]começam assim a surgir os fundamentos da teoria moderna do Estado, que posteriormente receberá uma formulação mais completa nos séculos XVII e XVIII²³¹. Nesse períodoemerge uma corrente de teóricos que explicam a noção de Estado com base na construção de um contrato. Seus principais representantes são: Thomas Robbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean--Jacques Rousseau (1712-1778).

Para Robbes (1588-1679), os homens primitivos viviam em estado natural, como animais, destruindo uns aos outros, pelo desejo de poder, de riquezas e de propriedades. Nesse contexto, "[...] percebem a necessidade de estabelecerem entre eles um acordo, um contrato"³². Esse contrato cria um Estado com poder absoluto.

Para Locke (1632-1704), os homens se juntaram em sociedades políticas e se submeteram a um governo com a finalidade principal de conservarem suas propriedades. Para esseteórico, o Estado também surge de um contrato, porém, este pode ser desfeito a qualquer momento, caso o governo (Estado) não o respeite.

Nesse sentido, a finalidade de um governo e de todos/asos/as que entram em sociedade éa conservação da propriedade, "[...] a relação entre propriedade e liberdade é extremamente evidente: o poder supremo não pode tirar do homem uma parte de suas propriedades sem o seu consentimento"33.

CASTRO, Suzana. A origem do estado moderno em Maquiavel e Hobbes. Sofia, Vitória, v. 6, n. 2, p. 13-22, jul./dez. 2017.

GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 12.

GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 12.

CASTRO, Suzana. A origem do estado moderno em Maquiavel e Hobbes. Sofia, Vitória, v. 6, n. 2, p. 13-22, jul./dez. 2017.

GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 12.

GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 12.

³³ GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 13.

Segundo Gruppi³⁴, produz-se, então, "[...]uma separação formal, não real, entre Estado e sociedade civil". A burguesia começa a formar seu próprio Estado, de modo a se fortalecer nos seus ideais — manter-se no poder e proteger as suas propriedades.

Para Rousseau (1712-1778),o Estado foi criado pelos ricos para preservar a desigualdade e a propriedade, e não o bem comum. Para ele, a saída para o impasse da desigualdade social e política na sociedade civil é a configuração de um Estado cujo poder reside no povo, na cidadania, por meio da vontade geral³⁵.

Para Emmanuel Kant (1724-1804), observando o primeiro princípio democrático, a soberania pertence ao povo. Todavia, na realidade ele nega ao povo o efetivo exercício da soberania, ao restringi-lo, somente, a uma parte da sociedade³⁶. Na típica visão liberal do Estado de Direito, a lei sobrepõe-se à soberania do povo.

No século XIX, surgem duas diferentes concepções progressistas de Estado, a concepção liberal, que defende a correlação entre a propriedade e a concepção democrática, para a quala liberdade baseia-se na igualdade jurídica. Dessa forma, observa-se uma combinação de liberalismo e democracia, que continuamente reafirma o direito à propriedade, protege a iniciativa econômica e promove o desenvolvimento capitalista³⁷.

Todavia, Hegel (1770-1831) restabelece a distinção entre Estado e sociedade civil formulada pelos pensadores do século XVIII, ao situaro Estado como fundamento da sociedade civil e da família. Para ele, não há sociedade civil se não existir um Estado que a construa, que a componha e que integre suas partes; não existe povo se não existir Estado, pois é o Estado que funda o povo e não o contrário³⁸.

Contrapondo o pensamento de Hegel, Marx (1818-1883) afirma que:

[...] não é o Estado que funda a sociedade civil, que absorve em si a sociedade civil, como afirmava Hegel; pelo contrário, é a sociedade civil, entendida como o conjunto das relações econômicas que explica o surgimento do Estado, seu caráter e a natureza de suas leis³⁹.

Pode-se, assim, observar que a Teoria Marxista do Estado está implícita nas relações econômicas, e, a partir dela, surge uma visão crítica do Estado:

[...] o Estado torna-se uma necessidade a partir de um determinado grau de desenvolvimento econômico, que está necessariamente ligado a divisão da sociedade em classe. O Estado é justamente uma consequência dessa divisão, ele começa a nascer quando surgem as classes e, com elas, a luta de classes⁴⁰.

Nesse contexto, o Estado é a expressão da dominação de uma classe sobre outra, mas também um momento de equilíbrio jurídico e político, um momento de mediação. No Brasil, o Estado de Direito é democrático, o que significa que todo poder emana do povo e por ele é exercido, diretamente ou por meio de representantes eleitos/as democraticamente.

Para Silva⁴¹, a configuração do Estado Democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito

³⁴ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 16.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. *Política social fundamentos e história*. 6. ed. São Pulo: Cortez Editora, 2009.

³⁶ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

³⁷ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

³⁸ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

³⁹ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 27.

⁴⁰ GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996. p. 30.

SILVA, José. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul./set. 1988. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920/44126. Acesso em: 16 set. 2021.

novo, que considereas conceituações dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorporeum componente revolucionário de transformação do *status quo*. Conforme oartigo primeiro da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1998)⁴²:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Segundo Nery Júnior e Nery⁴³, o Estado Democrático de Direito no país é dito social porque favorece a funcionalidade do sistema jurídico para atender à segurança das relações e à justiça social, pelos mecanismos e instrumentos balizados pela própria CF/1988⁴⁴. Isso não garante que a democracia seja plena e os direitos humanos e sociais sejam respeitados, ainda que à força da legislação.

Por isso, Sturla⁴⁵, ao analisar aspectos da atual sociedade, debruça-se em Maquiavel e analisa que:

Maquiavelo parte de la noción de que el hombre es malo y egoísta, por lo que busca su propio beneficio. Así lo vive y experimenta el mismo Maquiavelo en su propia vida y época. Y así como no hay verdades ya dadas, sino que la verdad se construye y esta construcción la realiza la política, resulta del todo imprescindible para comprender a nuestra época y a las ideas políticas actuales.

Partindo da análise apresentada no excerto, de que Maquiavel acredita que os Homens (seres humanos) são mause egoístas porque buscam seus próprios benefícios, há que também pense que as violências entre sujeitos e classes surgemcomo forma de domínio e de benefícios próprios, como no caso da violência contra a mulher, praticada em grande parte, ou quase sempre, por homens machistas, centralizadores, como se passa a discutir na próxima seção.

3 Violência contra a mulher: uma epidemia silenciosa

A violência, provavelmente, sempre fez parte da experiência humana. Seu impacto pode ser visto mundialmente de várias formas. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), as violências são caracterizadas pelo

[...]uso intencional da força ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação⁴⁶.

⁴² BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2021. art. 01.

⁴³ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional.* 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

⁴⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

⁴⁵ STURLA, Cecilia E. La razón de estado en Maquiavelo y Gramsci. Rev. Tábano, Buenos Aires, n. 16, p. 70-80, 2020. Disponível em: https://repositorio.uca.edu.ar/bitstream/123456789/11036/1/razon-estado-maquiavelo-gramsci.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023. p. 73.

⁴⁶ KRUG, Etienne et al. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002. p. 05.

De acordo com Gasman⁴⁷, a definição de Violência contra a Mulher (VCM) foi constituída durante a Assembleia das Nações Unidas (ONU), ocorrida em Viena, capital austríaca, em 1993, quando, pela primeira vez, foram reconhecidos os Direitos Humanos das mulheres. No entanto, na Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a "Convenção de Belém do Pará", realizada em 1994 em Belém, capital do Estado do Pará, organizada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, deliberou-se que VCM se trata de "qualquer ação ou conduta baseada em gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, quanto no privado. Inclui a violência física, sexual e psicológica".

Os estudos posteriores apregoam que a violência baseada em gênero se origina a partir da profunda desigualdade existente nos meios sociais. A cada grupo atribuem-se papéis rígidos que definem seusstatus na vida econômica, social e política. A partir desses papéis construídos historicamente, os direitos das mulheres passaram a ser sistematicamente violados, inclusive o seu corpo, sua liberdade e seu direito de participação política e de representação⁴⁸.

No Brasil, três correntes teóricas buscam explicar a origem da violência contra a mulher, a partir de diferentes vertentes.

- 1) Primeira corrente denominada de "dominação masculina", define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, resultando na anulação da autonomia da mulher, concebida tanto como "vítima" quanto como "cúmplice" da dominação masculina;
- 2) Segunda corrente chamada de dominação patriarcal, sendo influência pela perspectiva feminista e marxista, onde a mulher é vista como sujeito social autônomo, porém historicamente vitimada pelo controle social masculino;
- 3) Terceira corrente denominada de relacional, onde a violência é concebida como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é "vítima" senão cúmplice⁴⁹.

Todavia, independentemente da corrente teórica, ela está presente nasociedade brasileira de maneira estrutural, atribuindo às mulheres a condição de submissãoem relação à figura do homem. A VCM épraticada de forma covarde e silenciosa, longe dos olhares de terceiros/as, perpetrada por alguém de confiança e do ciclo afetivo da vítima, utilizando-se da discriminação, opressão, subordinação, dominação ecrueldade, como mostra Nogueira⁵⁰:

[...] Historicamente, a mulher não era reconhecida como sujeito de direitos, durante muito tempo foram subjugadas e desrespeitadas, por uma sociedade machista, a qual decidia antecipadamente quais atividades públicas e sociais seriam capazes de serem executadas pelas mulheres e como as mesmas deveriam se portar, privando-as de qualquer subjetividade e direito de escolha, assim como de serem detentoras de direitos civis, políticos e individuais, ocupando papéis secundários na vida social, econômica e política.

Ao longo da história, criaram-se diversos instrumentos jurídicos com o objetivo de reduzir as diferenças entre homens e mulheres, dentre os quais, a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, considerada um marco na luta das mulheres brasileiras. De acordo com o artigo sétimo da referida lei, a violência contra a mulher pode ser exteriorizada de cinco diferentes maneiras:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

⁴⁷ GASMAN, Nadine. O enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 145-163, jan./abr. 2014. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2011. pdf?d=636688301325046003. Acesso em: 29 jan. 2023. p. 145.

GIANNINI, Renata et al. Violência contra mulheres: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso. 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/12/2020-12-08-AE-51_Violencia-contra-mulheres.pdf/. Acesso em: 16 set. 2021.
 SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. E.I.A.L., v. 16, n. 1, p. 148-164, 2005. p. 148.

Nogueira, Rebecca. *Violência contra a mulher*: uma epidemia silenciosa em tempos de pandemia de Covid-19. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande – PB, 2020. p. 15.

I –a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV -a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V –a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria⁵¹.

Entretanto, ressalta-se que, apesar de o Brasil possuir, no ordenamento jurídico, mecanismos legais para coibir a violência contra a mulher, bem como ser signatáriode Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, o país ocupa o quinto lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo informações do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁵².

Dados quantitativos referentes à violência contra a mulher, disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública⁵³, revelamum aumento elevado de casos relacionados a esse fenômeno. Somente no primeiro semestre de 2020, 25.469 mulheres foram vítimas de estupros; 147.379 casos de violência doméstica foram registrados pelo Disque 190; 238.174 casos de ameaças; além de 110.791 casos de lesão corporal.

Os dados de letalidade dimensionam as consequências mais graves dessa violência perpetrada no país. Em 2019, 3.738 mulheres foram vítimas de homicídios. Desse universo, 1.326 foram crimes específicos de feminicídio.

Esse cenário de violência ultrapassa barreiras geográficas, limites territoriais eclasses sociais, atingindo todos os estados brasileiros. A violência contra a mulher é um dos principais problemas enfrentados também pelasmulheres da região norte do país. Segundo Giannini et al.⁵⁴, "[...] a pandemia de Covid-19 e o isolamento social tiveram impacto nos casos e nos registros de violência contra mulheres. Esse tipo de violência já é silencioso e tornou-se ainda mais durante a pandemia".

Entretanto, mesmo com as subnotificações,os estados da região Norte apresentaram um aumento significativo de denúncias na Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), em comparação aos períodos de marco-junho de 2019 e marco-junho de 2020, conforme Gráfico 01, a seguir:

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

ROSA, Patrícia. Luta contra a violência à mulher: Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial do feminicídio. Revista Afirmativa. Com. 12 out. 2021. Disponível em: https://revistaafirmativa.com.br/luta-contra-a-violencia-a-mulher-brasil-ocupa-o-5o-lugar-noranking-mundial-do-feminicidio/. Acesso em: 20 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, ano 14, 2020.

⁵⁴ GIANNINI, Renata et al. Violência contra mulheres: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso. 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/12/2020-12-08-AE-51_Violencia-contra-mulheres.pdf/. Acesso em: 16 set. 2021. p. 03.

Gráfico 1 - Números de ligações para o DisQUE 180 no período março/junho 2019 e março/junho 2020.



Fonte: Elaborada pelos/as autores/as (2021).

Nota: Giannini et al.55

Nesse sentido, o Acre apresentou uma variação de 65%; o Amapá, de 33%; o Amazonas, de 53%; o Pará, de 37%; Rondônia, por sua vez, de 45% e Roraima apresentou uma variação de 70%. A análise sobre os tipos de violência indicou um aumento de casos durante o isolamento social em três categorias, a saber: violência física, violência psicológica e violações gerais. Em relação ao registro de casos de violência física (lesão corporal dolosa), os estados que apresentaram os maiores aumentos foram: Pará com 38%; Maranhão com 26%; e, Amazonas com 24%⁵⁶.

Em se tratando particularmente do Amazonas, o estado apresenta taxas de homicídios de mulheres em torno de 3,2% e de feminicídio 1,8% para cada 100 mil mulheres ⁵⁷. Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, a capital Manaus apresenta maior concentração de casos de violência contra a mulher. Todavia, o campo também é "[...] palco da mulher violentada e da criança aliciada que infelizmente seus ecos não conseguem ultrapassar os limites das águas, das terras e das florestas" NoGráfico 2, a seguir, apresentam-seas diferenças entre os números de casos de violência contra a mulher amazonense da capital e do interior do estado, nos períodos de 2019, 2020 e 2021.

GIANNINI, Renata et al. Violência contra mulheres: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso. 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/12/2020-12-08-AE-51_Violencia-contra-mulheres.pdf/. Acesso em: 16 set. 2021.
GIANNINI, Renata et al. Violência contra mulheres: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso. 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/12/2020-12-08-AE-51_Violencia-contra-mulheres.pdf/. Acesso em: 16 set. 2021.
FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo, ano 14, 2020.

⁵⁸ UCHÔA, Iraci. *Trabalho e Educação do Campo no contexto Amazônico*: um estudo em uma comunidade camponesa do Médio Rio Solimões. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) — Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018. p. 18.

200,000 179,984 180.000 160,000 140,000 120,000 100.000 80.000 60,000 40.000 23.799 20,000 9,578 1,663 768 667 Capital Interior 2020 2021

Gráfico 2 - Números de casos de violência contra a mulher na capital e interior.

Fonte: elaborada pelos/as autores/as (2021).

Nota: SISP/SSP-AM⁵⁹.

Ressalta-se que, ao analisar a violência doméstica cometida em desfavor de mulheres amazonenses nos municípios que compõem a Região Metropolitana de Manaus (RMM), algunscontribuem, expressivamente, para o aumento de casos no estado: Manaus, Manacapuru, Iranduba e Rio Preto da Eva.

Destaca-se que os municípios supracitados estão interligados por estradas, o que pode favorecer o acesso das vítimas juntamente aos distritos policiais. A respeito da tipificação estupro, esses municípios também apresentam os maiores números de casos registrados nas delegacias no período de 2019 a 2021, conforme dados a seguir: Manaus (1.810 casos), Manacapuru (101 casos), Iranduba (66 casos) e Rio Preto da Eva (45 casos). Todavia, em relação ao número de feminicídio no estado do Amazonas, lideram o ranking, Manaus e Manacapuru.

Diante dos números elevados de casos de violência contra a mulher no cenário nacional e estadual, torna-se necessário verificar quais as políticas públicas são adotadas pelo Estado no enfrentamento a este fenômeno social e silencioso. Ressalta-se que essa forma de violência atinge a sociedade como um todo, tanto no Brasil como na maior parte do mundo, sobretudo, por afetar diretamente os/as filhos/as de mães vítimas de violência, além de outros/as parentes e pessoas próximas. Dessa forma, é fundamental que o poder público se organize cada vez mais para a construção, execução e avaliação de políticas públicas que combatam a violência contra as mulheres.

4 Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no estado democrático de direito

A violência contra as mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos direitos humanos, atingindo-as em relação ao direito à vida, à saúde e à integridade física. Esse fenômeno atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, racas e orientação sexual. Exigindo, assim, que o Estado brasileiro adote políticas públicas acessíveis a todas, englobando as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa⁶⁰.

AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública. Dados da violência contra a mulher. 2021. Disponível em: http://www.ssp.am.gov. br/ssp-dados/. Acesso em: 03 ago. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulher. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 20 set. 2021.

Nessa perspectiva, de modo geral, pode-se definir políticas públicas como o conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Em se tratando do fenômeno da violência, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 226, parágrafo oitavo, assegura "[..] a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações" e assume, dessa forma, que o Estado tem um papel a cumprir para oenfrentamento a qualquer tipo de violência⁶¹.

Para Stucky⁶², as políticas públicas emergem de um contexto social em queocorre um jogo de forças, envolvendo os grupos econômicos e políticos, classes sociais e demais componentes da sociedade civil. Esse jogo de forças produz as decisões tomadas na esfera estatal edetermina as intervenções em uma dada realidade social e/ou econômica, ao direcionar e/ou redirecionar investimentos no âmbito social e produtivo da sociedade. O conjunto dessas decisões constitui a política de determinado governo. Dessa forma, a política pública é muito mais do que um simples conjunto de normas administrativas ou burocráticas. Ela é a manifestação de um jogo de forças e de conflito de interesses.

As primeiras conquistas do movimento feminista juntamente ao Estado para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento à violência contra mulheres datam de 1980. Todavia, a década de 1990 foi particularmente promissora em termos de inclusão dos direitos das mulheres na agenda mundial de direitos humanos e na pauta política dos governos. Nesse período, diversos países realizaram conferências internacionais, que fortaleceram a luta dos movimentos sociais e contribuíram para o reconhecimento dos direitos das mulheres, movimento que forneceualicerces para a criação de políticas de enfrentamento à violência baseada em gênero.NoQuadro 01, sintetizam-se os principais eventos desse período.

Quadro 1 - Eventos que contribuíram no fortalecimento de políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher

| EVENTO | ANO | RESULTADOS |
|---|------|--|
| Conferência de Viena e seu Programa de | 1993 | Enfatizou o reconhecimento dos direitos das mulheres |
| Ação | | como parte dos direitos humanos, ao nomeara violência |
| | | contra a mulher como violação de direitos humanos. |
| Declaração das Nações Unidas sobre a Eli- | 1993 | Definiu a violência em suas múltiplas formas de mani- |
| minação da Violência Contra as Mulheres | | festação e reconheceu sua prática no |
| | | âmbito público e privado. |
| Convenção Interamericana para Prevenir, | 1994 | Trouxe como ganho a incorporação do conceito de |
| Punir e Erradicar a Violência Contra a | | gênero à definição de violência |
| Mulher | | contra a mulher, explicitando que esta pode ser de dife- |
| | | rentes tipos e ocorrer tanto na esfera pública como na |
| | | privada, apresentando |
| | | um amplo conceito de violência doméstica e intrafami- |
| | | liar. |
| IV Conferência da Mulher em Beijing e a | 1995 | Impulsionou novo enfoque sobre os direitos das mulhe- |
| Plataforma de Ação Mundial da Mulher | | res ao tomarpor base o conceito de gênero. |

Fonte: elaborada pelos/as autores/as (2021).

Nota: Coelho et al.63

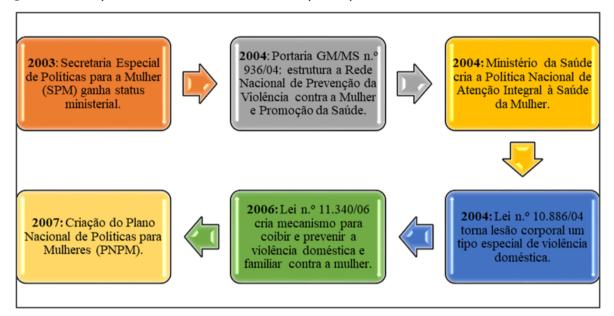
BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www. planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2021. art. 226.

STUCKY, Rosane. As políticas públicas e a execução na conquista do direito universal à saúde. In: BONETI, Lindomar (coord.). Educação, exclusão e cidadania. Ijuí: Editora Unijuí, 1997.

⁶³ COELHO, Elza et al. Políticas públicas de enfrentamento da violência. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Politicas-Publicas.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

Com base em várias discussões em âmbito internacional e nacional, por meio de conferências e convenções, o Brasil construiu políticas públicas de enfrentamento àviolência contra a mulher⁶⁴. No período de 1992 a 2012, muitas alterações institucionais e legais ocorreram no Brasil, visando coibir essa epidemia silenciosa, conforme a figura 01.

Figura 1 - Eventos que contribuíram PARA Ofortalecimento de políticas públicas no enfrentamento da violência contra a mulher



Fonte: Elaborado pelos/as autores/as (2021).

Nota: Coelho et al.65

Ressalta-se que, nesse período, ocorreram muitos avanços em relação às políticas públicas dirigidas à atenção de mulheres vítimas de violência, com a estruturação de programas e instituições que buscam responder a essa demanda, embora se verifiquem deficiências e fragilidades no atendimento às vítimas. Muitas iniciativas concretizaram-se por meio de entidades e instituições de serviços específicos, como as Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), as Casas-Abrigo e os Centros de Atendimento Multiprofissional, com foco-principalmente na violência física e sexual cometida por parceiros ou ex-parceiros⁶⁶.

Salienta-se que a importância do desenvolvimento de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres é efetivamente consolidada com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, o qual consiste em umaestratégia de integração entre governo federal, estadual e municipal no tocante às ações de enfrentamento à violência contra as mulheres e de descentralização das políticas públicas referentes à temática, por meio de um acordo federativo que tem por base a transversalidade de gênero, a intersetorialidade e a capilaridade das ações referentes à temática⁶⁷.

Ainda como parte das políticas públicas adotadas no ordenamento jurídico brasileiro, voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, foram aprovadas a Lei n.º 13.104/2015⁶⁸, que prevê o femini-

⁶⁴ COELHO, Elza et al. Políticas públicas de enfrentamento da violência. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: https://violenciae-saude.ufsc.br/files/2015/12/Politicas-Publicas.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

⁶⁵ COELHO, Elza et al. Políticas públicas de enfrentamento da violência. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: https://violenciae-saude.ufsc.br/files/2015/12/Politicas-Publicas.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

⁶⁶ COELHO, Elza et al. Políticas públicas de enfrentamento da violência. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: https://violenciae-saude.ufsc.br/files/2015/12/Politicas-Publicas.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulher. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.* Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfrentamento-violencia-contra-mulheres/file. Acesso em: 20 set. 2021.

⁶⁸ BRASIL. Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-

cídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes hediondos; a Lei n.º 14.188/2021⁶⁹, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; e a Lei n.º 14.192/2021⁷⁰, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

No cenário estadual, visando reduzir os índices de violência doméstica, o estado do Amazonas possui os seguintes órgãos:

Unidade Operacional Ronda Maria da Penha da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), que atua em Manaus como mecanismo de defesa no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

Núcleo de Combate ao Feminicídio, criado pela Polícia Civil com oobjetivo de investigar os homicídios consumados ou tentados, tendo como vítimas mulheres (ou com motivação de gênero). O núcleo funciona nas dependências da Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS). A unidade tem a finalidade de combater o aumento do número de casos de violência contra a mulher.

Em 2020, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM) criou, no âmbito do Poder Judiciário, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar que, dentre outras atribuições, tem a de contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres.

No campo educacional, foi publicada, no dia 10 de junho de 2021, a Lei n.º 14.164, que altera a LDBEN n.º 9.394/1996 para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher⁷¹. Nessa perspectiva, embora essedispositivo assegure a inclusão do tema ao currículo escolar, as Propostas Pedagógicasque norteiam o processo de ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus/AM ainda não contemplam a temática em questão.

Destaca-se que o acesso à informação, bem como a sensibilização de crianças e adolescentes pode promover mudanças sociais significativas, ao permitir a desconstrução dos valores patriarcais que sustentam a violência de gênero e promover notadamente a prevenção primária da violência⁷². Dessa forma, o debate da violência contra a mulher, em contexto escolar, precisa considerar que essa violência muitas vezes parte do não respeito à mulher como sujeito, do machismo e das desigualdades raciais, sociais e de gênero⁷³. É fundamental combater todas essas formas de desigualdade, com o intuito de alcançar uma cultura de paz⁷⁴.

^{2018/2015/}lei/l13104.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

⁶⁹ BRASIL. *Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021*. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612. Acesso em: 20 set. 2021.

⁷⁰ BRASIL. *Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. *Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021*. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131. Acesso em: 22 abr. 2022.

⁷² SINGULANO, Yara; TEIXEIRA, Karla. A resposta de adolescentes à questão: como erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil? *Ren. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 319-347, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/nTp7PjgbNLpGvZG7B8z8fKr/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 abr. 2022.

⁷³ PIZA, Roberto; FERREIRA, Luiz. *Combate à violência contra a mulber entra para currículo escolar.* 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-06/combate-violencia-contra-mulher-entra-para-curriculo-escolar. Acesso em: 22 abr. 2022.

⁷⁴ OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo; MAIO, Eliane Rose. A educação enquanto promotora de uma cultura de paz: o foco nas questões de gênero e sexualidade. *Revista Amazônida*, Manaus, v. 03, n. 02, p. 27-39, 2018. Disponível em: https://periodi-

No Brasil, alguns Estados promovem discussões, legislações complementares e material para estudos. Essas ações complementares são bastante significativas, pois, além de emergir orientações acerca dos conceitos, apresentam dados sobre a violência e os tipos mais comuns. Como exemplo dessedebate, destaca-seo Estado de Mato grosso do Sul que, no ano de 2020, publicou uma cartilha denominada "Violência contra a mulher não tem desculpa"75. Na figura 02, apresentam-seos ciclos da violência pautados nos estudos da psicóloga Norte-Americana Leonore Walker, em relação à violência contra a mulher.

Figura 2 - Ciclo da violência



Fonte: Mato Grosso do Sul⁷⁶.

Dentre os assuntos tratados, na cartilha "Violência contra a mulher não tem desculpa", destaca-seo "Agosto lilás" e "Maria da Penha vai à escola" 77. Obviamente, é preciso trilhar outros caminhos para capacitar a sociedade em relação aos direitos humanos, à igualdade de gênero e ao maior envolvimento da temática com as diversas instituições e meios sociais, porém. Ressalta-se que ações como essa implantada em Mato Grosso do Sul, considerando os dados apresentados nas seções anteriores, contribuem e muito não somente para a dignidade humana, mas para a inclusão, respeito e maior participação social da mulher na sociedade.

A escola, espaço de formação humana, deve incorporaressa luta, pois o conhecimento da cultura, as relacões históricas, a construção da cidadania e do respeito a todos/todas, independentemente de classe, gênero, religião, devem (ou deveriam) fazer parte os currículos, das áreas de aprendizagem e do conteúdo escolar. Por isso, há a necessidade de maior engajamento entre políticas públicas e sujeitos sociais, no combate à violência contra a mulher.

cos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4893. Acesso em: 22 abr. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Violência contra a mulher não tem desculpa! Capacitando para o enfrentamento à violência - Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. 2020. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CAR-TILHA-2020.pdf. Acesso em: 29 jan. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Violência contra a mulher não tem desculpa! Capacitando para o enfrentamento à violência - Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. 2020. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CAR-TILHA-2020.pdf. Acesso em: 29 jan. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. Violência contra a mulher não tem desculpa! Capacitando para o enfrentamento à violência - Lei n.º 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. 2020. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CAR-TILHA-2020.pdf. Acesso em: 29 jan. 2023.

5 Considerações finais

Buscou-se, neste artigo, conhecer as políticas públicas existentes no Estado Democrático de Direito para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Nessa perspectiva, embora o país possua, em seu ordenamento jurídico brasileiro, leis específicas que visam garantir a igualdade de gênero, amparado por uma estrutura patriarcal e machista, os homens se sentem "autorizados" a exercerem toda forma de controle sobre as mulheres, essas atitudes contribuem diretamente para o aumento de casos de violência contra as mulheres.

A criação da Lei n.º 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, instituiu um dos mais importantes instrumentos de combate à violência contra mulher no país. Apesar das constantes críticas sobre a fragilidade e limitações em sua aplicabilidade, não se pode minimizar a importância do regramento legal e das profundas mudanças introduzidas pela referida lei.

Nesse contexto, ressalta-se a necessidade de a vítima romper com o ciclo vicioso da violência, denunciado o agressor. Levantamentos realizados neste estudo demonstram que muitas mulheres não denunciam a violência sofrida por haver uma dependência afetiva e/ou econômica de seu parceiro, bem como por medo de possíveis novas agressões, o que contribuipara a invisibilidade do fenômeno da violência.

Mesquita et al⁷⁸ assinalam que "o panorama da violência de gênero no mundo, em tempos de pandemia, espelha e revela a dimensão e a gravidade da problemática que ceifa a vida de milhares de mulheres e tornam criminosos milhares de homens". No Brasil, essa "tendência" é realista, conforme os números apresentados ao longo deste manuscrito.

Ressalta-se que há a subnotificação, ou seja, nem todos os casos de violência contra a mulher chegam às autoridades. Assim, os números reais são superiores aos mostrados no decorrer da presente pesquisa.

Nesse sentido, os números de violência contra as mulheres revelam a gravidade do problema que o Brasil enfrenta. É fundamental que o poder público potencialize as políticas públicas de proteção à mulher, avaliando-as constantemente. Juntamentea isso, é interessante que áreas como a Educação, Saúde e Assistência Social unam esforços no sentido de educar as pessoas para uma cultura da nãoviolência contra as mulheres, por meio de ações reiteradas.

Referências

AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública. Dados da violência contra a mulher. 2021. Disponível em: http:// www.ssp.am.gov.br/ssp-dados/. Acesso em: 03 ago. 2021.

BEHRING, Elaine; BOSCHETTI, Ivanete. Política social fundamentos e história. 6. ed. São Pulo: Cortez Editora, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

MESQUITA, Aline Martins et al. Agravamento da violência de gênero no contexto da Pandemia da COVID-19. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 25, n. 01, p. 11-25, 2021. Disponível em: http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/ view/17272/9341. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Lei n.º 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.164-de-10-de-junho-de-2021-325357131. Acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. *Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021*. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Brasília, 2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.188-de-28-de-julho-de-2021-334902612. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Lei n.º 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições). Brasília, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14192.htm. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*: Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher. Acesso em: 16 abr. 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulher. *Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10182-14-pacto-enfrentamento-violencia-contra-mulheres/file. Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulher. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília, 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 20 set. 2021.

CASTRO, Suzana. A origem do estado moderno em Maquiavel e Hobbes. *Sofia,* Vitória, v. 6, n. 2, p. 13-22, jul./dez. 2017.

COELHO, Elza et al. Políticas públicas de enfrentamento da violência. Florianópolis: UFSC, 2014. Disponível em: https://violenciaesaude.ufsc.br/files/2015/12/Politicas-Publicas.pdf. Acesso em: 19 set. 2021.

COSTA, Kariane. *Pesquisa aponta que violência contra a mulher aumentou na pandemia*. 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2021-11/pesquisa-aponta-que-violencia-contra-mulher-aumentou-na-pandemia. Acesso em: 26 abr. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.* São Paulo, ano 14, 2020.

FRANCE PRESSE. Com restrições da pandemia, aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. *G1*, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml. Acesso em: 16 abr. 2022.

GASMAN, Nadine. O enfrentamento à violência contra as mulheres no mundo. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, n. 38, p. 145-163, jan./abr. 2014. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2011.pdf?d=636688301325046003. Acesso em: 29 jan. 2023.

GIANNINI, Renata *et al. Violência contra mulheres*: como a pandemia calou um fenômeno já silencioso. 2020. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2020/12/2020-12-08-AE-51_Violencia-contra-mulheres.pdf/. Acesso em: 16 set. 2021.

GIL, Antônio. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel*: as concepções de Estado em Marx, Engels e Gramsci. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

KRUG, Etienne et al. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2002.

MATO GROSSO DO SUL. *Violência contra a mulher não tem desculpa!* Capacitando para o enfrentamento à violência - Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha. 2020. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/CARTILHA-2020.pdf. Acesso em: 29 jan. 2023.

MESQUITA, Aline Martins *et al.* Agravamento da violência de gênero no contexto da Pandemia da CO-VID-19. Revista de Políticas Públicas, São Luís, v. 25, n. 01, p. 11-25, 2021. Disponível em: http://periodicose-letronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/17272/9341. Acesso em: 29 abr. 2022.

MINAYO, Maria (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. *Constituição Federal comentada e legislação constitucional.* 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

Nogueira, Rebecca. *Violência contra a mulher*: uma epidemia silenciosa em tempos de pandemia de Covid-19. 2020. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande – PB, 2020.

OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo; MAIO, Eliane Rose. A educação enquanto promotora de uma cultura de paz: o foco nas questões de gênero e sexualidade. *Revista Amazônida*, Manaus, v. 03, n 02, p. 27-39, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4893. Acesso em: 22 abr. 2022.

PIZA, Roberto; FERREIRA, Luiz. *Combate à violência contra a mulher entra para currículo escolar.* 2021. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2021-06/combate-violencia-contra-mulher-entra-para-curriculo-escolar. Acesso em: 22 abr. 2022.

ROSA, Patrícia. Luta contra a violência à mulher: Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial do feminicídio. Revista Afirmativa.Com. out. 2021. Disponível em: https://revistaafirmativa.com.br/luta-contra-a-violencia-a-mulher-brasil-ocupa-o-5o-lugar-no-ranking-mundial-do-feminicidio/. Acesso em: 20 abr. 2022.

SANTOS, Cecília; IZUMINO, Wânia. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *E.I.A.L.*, v. 16, n. 1, p. 148-164, 2005.

SILVA, José. O estado democrático de direito. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-24, jul./set. 1988. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45920/44126. Acesso em: 16 set. 2021.

SINGULANO, Yara; TEIXEIRA, Karla. A resposta de adolescentes à questão: como erradicar a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil? *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 319-347, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/nTp7PjgbNLpGvZG7B8z8fKr/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 22 abr. 2022.

STUCKY, Rosane. As políticas públicas e a execução na conquista do direito universal à saúde. *In*: BONETI, Lindomar (coord.). *Educação, exclusão e cidadania*. Ijuí: Editora Unijuí, 1997. p. 51-66.

STURLA, Cecilia E. La razón de estado en Maquiavelo y Gramsci. Rev. Tábano, Buenos Aires, n. 16, p. 70-80, 2020. Disponível em: https://repositorio.uca.edu.ar/bitstream/123456789/11036/1/razon-estado--maquiavelo-gramsci.pdf. Acesso em: 30 jan. 2023.

SUDRÉ, Lu; COCOLO, Ana. Brasil é o 5º país que mais mata mulheres. Disponível em: https://www.unifesp. br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres. Acesso em: 16 set. 2021.

UCHÔA, Iraci. Trabalho e Educação do Campo no contexto Amazônico: um estudo em uma comunidade camponesa do Médio Rio Solimões. 2018. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

VIOLÊNCIA contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado. 2021. Disponível https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou--no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado. Acesso em: 26 abr. 2022.

Agradecimentos

A pesquisa apresentada neste artigo teve apoio e financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FA-PEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), do PROFEDUC – Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Educação, Unidade de Campo Grande e da PROPPI - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Para publicar na Revista de Direito Internacional, acesse o endereço eletrônico www.rdi.uniceub.br ou www.brazilianjournal.org.

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.